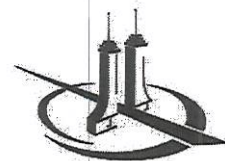




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 72

Ofício nº 70/2026/GAPRE

Uruguaiana, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna Nº 32/2026 da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SEMUT), Comunicação Interna Nº 84/2026 Central de Compras e Contratações (CECOMP)**, em resposta ao **Ofício nº 155/2026/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 455 /2026/DLEG

Uruguaiana, 12 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 153 de autoria do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações relativas ao transporte coletivo urbano:

a) Relação da frota atualmente em operação, com a respectiva quantidade de veículos;

b) Horários praticados e linhas ativas em funcionamento;

c) Existência de contratos vigentes, bem como eventuais processos de licitação em andamento, com seus respectivos prazos e valores.

2. O presente tem por finalidade o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, buscando assegurar a transparência, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente no que se refere ao transporte coletivo urbano, serviço essencial à mobilidade da comunidade.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente



C.I Nº 032/2026

Uruguaiana, RS, 26 de Fevereiro de 2026.

DE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SEMUT

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Resposta à C.I. nº 122/2026 – Solicitação de informações referente ao
Ofício nº 155/2026/DLEG do Poder Legislativo

Senhor Secretário,

Em atendimento à Comunicação Interna nº 122/2026, oriunda da Secretaria de Governo, referente ao Ofício nº 155/2026/DLEG, encaminhado pelo Poder Legislativo, que requer informações acerca da frota veicular, horários de operação, linhas ativas, bem como contratos vigentes e procedimentos licitatórios, apresentamos a seguir as informações solicitadas:

1. Relação da frota atualmente em operação e respectiva quantidade de veículos

Em cumprimento aos termos da solicitação, informamos que a relação completa da frota veicular em operação, com a respectiva quantidade de veículos, encontra-se devidamente **anexada a este documento** para análise e conhecimento.

2. Horários praticados e linhas ativas em funcionamento

Da mesma forma, a detalhada tabela contendo os horários praticados, bem como as linhas atualmente ativas e em funcionamento no âmbito dos serviços administrados por esta unidade, foi **anexada a este ofício**, atendendo à integralidade das informações requisitadas nos itens “a” e “b” do referido ofício.

3. Existência de contratos vigentes e procedimentos licitatórios em andamento

Com relação ao item “c” da solicitação – que trata da existência de contratos vigentes, eventuais processos de licitação em andamento, seus respectivos prazos e valores – informamos que tais informações estão sob a gestão da **Central de Compras e Contratos**, setor responsável pela administração, controle e acompanhamento de todos os contratos administrativos e processos licitatórios relacionados.



Assim, encaminhamos, em anexo, **ofício de solicitação formal à Central de Compras e Contratos**, a fim de que este órgão possa fornecer os dados atualizados e completos sobre:

- Contratos vigentes, com seus respectivos objetos, prazos, valores e vigência;
- Processos licitatórios em andamento relacionados à frota veicular, transporte, manutenção ou serviços correlatos, com indicação de status, prazos e estimativas contratuais.

Ressaltamos que estas informações serão complementadas ao presente expediente assim que recebidas do setor competente, garantindo o atendimento pleno à tramitação legislativa e aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso com a pronta resposta a demandas institucionais e com a colaboração junto ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Zulma Rodrigues Ancinello
Secretária de Mobilidade
Urbana e Transporte.

Segue relação da frota atualmente em Uruguaiana entre veículos em operação e Reserva:

Placa: Linha T1 : 2 Veículos
Linha T2 : 2 Veículos
Linha T3/7: 1 Veículo
Linha T4/5: 1 Veículo
Linha T6 : 1 Veículo Férias/ 3 Veículos período das Aulas.
Linha T8 : 1 Veículo
Linha T9 : 1 Veículo
Reserva: 1 Veículo

Total: 12 Veículos.

CARRO		BAIRRO		TERMINAL	
		HORARIO		HORARIO	
A		06:40		07:15	
B		07:15		07:45	
A		07:45		08:15	
B		08:15		08:45	
A		08:45		09:15	
B		09:15		09:45	
A		09:45		10:15	
B		10:15		10:45	
A		10:45		11:15	
B		11:15		11:45	
A		11:45		12:15	
B		12:15		12:45	
A		12:45		13:15	
B		13:15		13:45	
A		13:45		14:15	
B		14:15		14:45	
A		14:45		15:15	
B		15:15		15:45	
A		15:45		16:15	
B		16:15		16:45	
A		16:45		17:15	
B		17:15		17:45	
A		17:45		18:15	
B		18:15		18:45	
A		18:45		19:15	
B		19:15	FINALIZA A LINHA		
A		19:45	FINALIZA A LINHA		

T1 - JOÃO PAULO II

CARRO		BAIRRO		TERMINAL	
		HORARIO		HORARIO	
A		06:40		07:15	
B		07:15		07:45	
A		07:45		08:15	
B		08:15		08:45	
A		08:45		09:15	
B		09:15		09:45	
A		09:45		10:15	
B		10:15		10:45	
A		10:45		11:15	
B		11:15		11:45	
A		11:45		12:15	
B		12:15		12:45	
A		12:45		13:15	
B		13:15		13:45	
A		13:45		14:15	
B		14:15		14:45	
A		14:45		15:15	
B		15:15		15:45	
A		15:45		16:15	
B		16:15		16:45	
A		16:45		17:15	
B		17:15		17:45	
A		17:45		18:15	
B		18:15		18:45	
A		18:45		19:15	
B		19:15	FINALIZA A LINHA		
A		19:45	FINALIZA A LINHA		

T2 - UNIÃO DAS VILAS

CARRO	BAIRRO	TERMINAL
	HORARIO	HORARIO
A	06:40	07:15
A	07:45	08:15
A	08:45	09:15
A	09:45	10:15
A	10:45	11:15
A	11:45	12:15
A	12:45	13:15
A	13:45	14:15
A	14:45	15:15
A	15:45	16:15
A	16:45	17:15
A	17:45	18:15
A	18:45	19:15
A	19:45	FINALIZA A LINHA

T3/7 - COHAB II

CARRO	BAIRRO	TERMINAL
	HORARIO	HORARIO
A	06:40	07:15
A	07:45	08:15
A	08:45	09:15
A	09:45	10:15
A	10:45	11:15
A	11:45	12:15
A		
A	12:45	13:15
A		
A	13:45	14:15
A	14:45	15:15
A	15:45	16:15
A	16:45	17:15
A	17:45	18:15
A	18:45	19:15
A	19:45	

FINALIZA A LINHA
T4/5 SANTO INACIO

HORÁRIOS LINHA T6 - UNIPAMPA - A PARTIR DE 18/08/2025
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

SAÍDA TERMINAL:

- 6h50min;
- 7h;
- 7h15min;
- 7h30min;
- 8h;
- 8h30min;
- 9h30min;
- 10h30min;
- 11h30min;
- 12h45min;
- 13h;
- 13h30min;
- 14h30min;
- 15h30min;
- 16h30min;
- 17h;
- 18h;
- 18h15min;
- 18h30min;
- 19h30min;
- 20h30min.

SAÍDA UNIPAMPA:

- 9h;
- 10h;
- 11h;
- 12h;
- 12h30min;
- 13h15min;
- 13h30min;
- 14h;
- 15h;
- 16h;
- 16h30min;
- 17h;
- 17h30min;
- 18h;
- 18h30min;
- 19h;
- 20h;
- 21h15min;
- 21h30min;
- 22h15min;
- 22h50min.



CARRO	BAIRRO	TERMINAL
	HORARIO	HORARIO
A	06:40	07:15
A	07:45	08:15
A	08:45	09:15
A	09:45	10:15
A	10:45	11:15
A	11:45	12:15
A		
A	12:45	13:15
A	13:45	14:15
A	14:45	15:15
A	15:45	16:15
A	16:45	17:15
A	17:45	18:15
A	18:45	19:15
A	19:45	

FINALIZA A LINHA
T8 CEMITÉRIO - APAE

CARRO	BAIRRO	TERMINAL
	HORARIO	HORARIO
A	06:30	07:15
A	07:30	08:15
A	08:30	09:15
A		11:15
A	11:30	12:15
A	12:30	13:15
A		
A	13:30	
A		17:15
A	17:30	18:15
A	18:30	19:15
A	19:30	
A		
A		
A		
A		FINALIZA A LINHA

FINALIZA A LINHA



Uruguaiana, 12 de março de 2026.

CI nº 84 /2026

DE: CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
PARA: SECRETARIA DE GOVERNO

Sr. Secretário Adjunto

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho, por meio desta, em atenção a CI nº 358/2026/SEGOV, encaminhar cópia do Contrato nº 119/2023, referente ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

Quanto ao procedimento licitatório, cabe destacar que a Administração está em processo interno visando a contratação de uma empresa especializada para analisar e adequar as questões técnicas que envolvem o serviço, visto que o sistema de transporte coletivo no Município é mantido com os valores da tarifa, ou seja, não há subsídio do Poder Público Municipal.

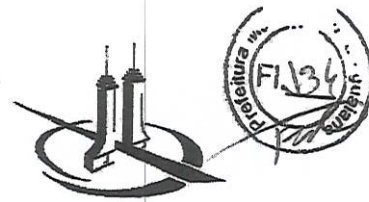
Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.



Elton Rosa Melo
Secretário-chefe CECOMP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



CONTRATO N.º 119/2023
Processo n.º 2023/08/020344
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2023

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1882, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, doravante denominado PODER PERMITENTE, e de outro lado, **R. PETRY PERINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.632/001-05, com sede na Rua nº Lauro Dornelles nº 299, Centro, na cidade de Alegrete - RS, neste ato representada pelo seu Administrador, Rodrigo Petry Perini, brasileiro, casado, empresário, RG 9061889342 inscrito no CPF sob o n. 006.070.180-38 doravante denominada PERMISSONÁRIA, assinam o presente CONTRATO PERMISSÃO, nos termos do processo administrativo n.º. 2023/08/020344, por meio do qual o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA delega a prestação Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros em caráter precário e emergencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PERMISSÃO tem por objeto a delegação, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, a pessoa jurídica para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, agrupados em um Lote Único, sob o regime de Permissão com caráter precário e de exclusividade, por conta e risco da PERMISSONÁRIA, com características operacionais iniciais definidas no presente instrumento e observadas o disposto na Legislação Municipal nº4.876/17 que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Uruguaiana.

Os serviços objeto deste presente Contrato constitui um lote único e sua operação, a critério do Poder Permitente, dar-se-á dentro dos limites da área de autorização através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida e quantidade de frota especificados no termo de referência.

Os serviços objeto deste contrato compreendem mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes, no presente contrato e nas especificações operacionais constantes de ordem de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente durante o período em que vigorar a autorização.

A PERMISSONÁRIA deverá atender as seguintes linhas do Sistema Integrado de Transporte, com o itinerário definido no Anexo I do presente contrato:

-Linha T1: 2 (dois) veículos, com intermitência de 30 minutos em 30 minutos, de segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h;

-Linha T2: 2 (dois) veículos, com intermitência de 30 minutos em 30 minutos, de segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h;

-Linhas T3: 1 (um) veículo, com intermitência de 60 minutos, de segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h;

-Unificação das Linhas T4 e T5: 1 (um) veículo, com intermitência de 60 minutos segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h;

-Linha T6: 3 (Três) veículos, sendo 1 com intermitência de 60 minutos, de segunda a sexta, das 6:45h às 22:45h, e 2 sendo utilizados durante o dia conforme necessidade de demanda, sendo a determinação de horários e quantitativo de veículos a cargo da Secretaria de Mobilidade e Transporte - SEMIT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



-Linhas T7: 1 (um) veículo, com intermitência de 60 minutos, de segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h;

-Linha T8: 1 (um) veículos, com intermitência de 60 minutos, de segunda a sábado, das 6:45h às 20:15h.

Aos domingos e feriados poderá haver atendimento conforme avaliação e critérios estabelecidos pela SEMUT.

Quando da normalidade do estado de Pandemia do COVID - 19 e alteração das normas sanitárias, a SEMUT poderá restabelecer linhas e criar novos horários de operação.

No Terminal de Passageiros do Município poderá haver a integração dos usuários em outras linhas de seu interesse, desde que a utilizem dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, da sua chegada no terminal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE OPERACIONALIDADE

Qualquer modificação operacional pode ser realizada, a qualquer momento, pelo PODER PERMITENTE à bem da perfeita manutenção do serviço oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PERMISSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento especialmente pelas: Lei Federal n.º 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal; n.º 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e Lei Municipal n.º 4.876/2017, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros Urbano e Rural de Uruguaiana.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo da permissão será até a conclusão da Licitação que está em andamento no Município, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE PERMISSÃO, podendo ser rescindido em prazo inferior, através de notificação de qualquer das partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, independente de ordem de serviço, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023, devendo ser noticiada nos pontos de parada das linhas e no Terminal de Passageiros do Município, por conta da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor de tarifa pública a ser cobrada do usuário será de **R\$ 4,00** (Quatro Reais) por passageiro, para prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, conforme estipulação pelo Decreto Municipal n.º 070/2022, de 01 de Fevereiro de 2022, ou as alterações que se sucederem.

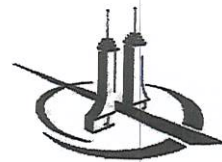
As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da permissão para remunerar a PERMISSONÁRIA advirão exclusivamente do pagamento de tarifa pública por parte dos usuários do serviço e de outras provenientes de serviços acessórios, desde que devidamente autorizados pelo PODER PERMITENTE.

A remuneração dos serviços será vinculada à tarifa pública, de modo que a PERMISSONÁRIA será remunerada pelos passageiros que transportar, respeitando a cobrança do valor da tarifa pública fixada, ficando obrigada a conceder as isenções e descontos previstos na legislação vigente.

O PODER PERMITENTE, dentro das necessidades de suas Políticas Públicas, poderá adquirir vales transportes especialmente para fomentar projetos sociais desenvolvidos pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



O PODER PERMITENTE poderá nos limites de sua disponibilidade e necessidade, adquirir vales transportes para a distribuição aos estagiários do Programa de Estágio não Obrigatório por ele mantido.

A PERMISSONÁRIA não poderá praticar tarifa pública diferente da autorizada pelo PODER PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

O PODER PERMITENTE realizará, sempre que necessário, a revisão do valor da tarifa, visando garantir sua atualização em função de processos inflacionários, desvalorização monetária e alterações de valores de mercado de insumos, nos termos da Lei Municipal nº. 4.876/2017.

CLÁUSULA OITAVA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A ocorrência de demanda distinta da prevista no objeto do presente Contrato não constitui, por si só, motivo para reajuste ou de revisão de tarifa.

Alterações de demanda decorrentes da evolução do mercado ou, ainda, de outros modais de transporte de passageiros são consideradas riscos de demanda e devem ser absorvidos pela PERMISSONÁRIA.

A demonstração pela PERMISSONÁRIA de prejuízos econômico-financeiros decorrentes dos serviços ora contratados, dá direito ao pleito de rescisão justificada do contrato, condicionada a parecer do órgão fiscalizador e desde que estabelecida o prazo de notificação previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Constituem direitos e obrigações do PODER PERMITENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- b) Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas;
- d) Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional de serviços;
- e) Assegurar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias ao exercício da Permissão e garantir os seus direitos da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Constituem direitos da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) Ser remunerada em função da prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- b) Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- c) Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- d) Cumprir as regras de operação editadas pelo PODER PERMITENTE;
- e) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



- com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade;
- f) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado e identificado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação e habilitação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
 - g) Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o PODER PERMITENTE;
 - h) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
 - i) Adequar às instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
 - j) Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo PODER PERMITENTE, prestando todas as informações solicitadas a qualquer tempo;
 - k) Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
 - l) Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
 - m) Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
 - n) Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo PODER PERMITENTE exclua ou atenuie essa responsabilidade;
 - o) Ressarcir o Município de Uruguaiana por quaisquer danos ou prejuízos causados decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo PODER PERMITENTE exclua ou atenuie essa responsabilidade;
 - p) Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
 - q) Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo PODER PERMITENTE;
 - r) Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
 - s) Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
 - t) Zelar pela perfeita manutenção de bens vinculados à Permissão;
 - u) Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
 - v) Registrar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, adotando as providências que se fizerem necessárias;
 - w) Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao PODER PERMITENTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
 - x) Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo PODER PERMITENTE.
 - y) Adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente;
 - z) Atender ao disposto na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso), na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 e dos regulamentos expedidos pelo Município de Uruguaiana, além de outras legislações que vierem a tratar de permissão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte coletivo urbano de passageiros;
 - aa) Observar o esquema operacional e o quadro de horários autorizados para as linhas, previsto no ANEXO I deste Contrato, devendo as atualizações serem efetuadas conforme definido em normas do Município de Uruguaiana, respeitada, no segundo caso, a frequência mínima estabelecida pelo PODER PERMITENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



- ab) participar sempre que for convocada para participar de reuniões com a comunidade usuária, sindicatos, etc
- ac) atender todas as normas estabelecidas nas legislações vigentes e a ser promulgada, que regulamentem e disciplinem o transporte coletivo urbano, bem como as ordens de serviços, circulares, ofícios e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo PODER PERMITENTE,
- ad) Realizar ajustes operacionais no Sistema, como alteração de itinerários, horários, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo PODER PERMITENTE,
- ae) Manter a frota com as idades adequadas e regulamentadas por lei;
- af) Quando do termino da autorização, os créditos de viagens provenientes da compra antecipadas pelo PODER PERMITENTE e usuários, caso ocorram, vales transportes, vales estudantis e créditos de passagens antecipadas que não tenham sido utilizados pelos usuários, deverão ser contabilizados e os valores ressarcidos ao PODER PERMITENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- ag) Encaminhar a Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte até o 10 (décimo) dia os relatórios operacionais do mês anterior, contendo o número total de passageiros e equivalentes, com a descrição das devidas categorias, assim como que conste também os relatórios, a venda de vales transportes e vales estudantis com descrição de quantitativo por CNPJ/ CPF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

I - Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;
- b) Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do PODER PERMITENTE;
- d) Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo PODER PERMITENTE e pela PERMISSONÁRIA;
- e) Ser tratado com urbanidade e respeito;
- f) Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- g) Levar ao conhecimento do PODER PERMITENTE as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- h) Receber a devolução correta e integral do troco;
- i) Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência fisionômica e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- j) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da PERMISSONÁRIA impostas pelo PODER PERMITENTE.

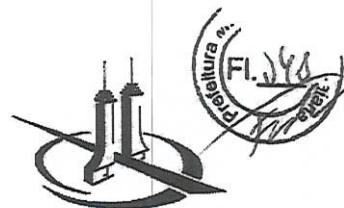
II - Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- b) Adquirir vales transportes somente em locais autorizados pelo PODER PERMITENTE;
- c) Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- d) Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo PODER PERMITENTE;
- e) Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BILHETAGEM ELETRÔNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



A implantação da bilhetagem eletrônica, constituída de sistemas automatizados para coletas, armazenamento e tratamento de dados econômico-financeiro correspondentes a prestação de serviço de transporte público coletivo urbano deve ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades observará o disposto em normas do Município de Uruguaiana à época;

As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas ao Fundo Municipal de Transporte do Município de Uruguaiana – FUNTRAMU – servindo de suporte financeiro para capacitação dos técnicos, fiscais e as políticas públicas municipais relacionadas aos serviços de transporte coletivo de passageiros e desenvolvimento de programas e projetos de mobilidade urbana.

Aplicam-se à PERMISSIONÁRIA todas as sanções previstas nos artigos 77 a 85 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 48 à 66 da Lei 4.876/2017 e anexo I.

As infrações às normas legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a PERMISSIONÁRIA às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, correspondente à gravidade da infração, estabelecida na Lei Federal n.º. 8.666/93 e a Lei Municipal n.º. 4876/2017;
- c) Suspensão que não terá prazo superior a 90 (noventa) dias;
- d) Declaração de inidoneidade pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INTERVENÇÃO

O PODER PERMITENTE poderá intervir a qualquer tempo na Permissão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A extinção da Permissão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte– SEMUT, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do PODER PERMITENTE a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela PERMISSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

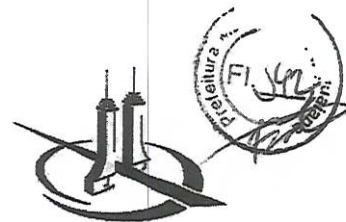
O PODER PERMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à PERMISSIONÁRIA a contratação, às expensas da própria PERMISSIONÁRIA, de empresa de auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida anteriormente.

A PERMISSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER PERMITENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a PERMISSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

A PERMISSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



Compete à PERMISSONÁRIA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços.

Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER PERMITENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a PERMISSONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos, que por ventura venham a ser causados ao PODER PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, a PERMISSONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de suas atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

A execução das atividades da PERMISSONÁRIA por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Caberá à PERMISSONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Poderá ser autorizada transferência de parte ou do todo deste Contrato de Permissão, desde que cumprido o estabelecido nos artigos 27 e 27A da Lei Federal nº 8.987/95 e que seja para empresa pertencente ao mesmo empresário, sejam atendidas todas as obrigações contratuais, seja conveniente para a qualidade e continuidade dos serviços prestados. OU A PERMISSONÁRIA, se autorizada, poderá realizar a transferência dos serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros por parte ou no todo desde que atendida as obrigações contratuais, mantendo a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

A PERMISSONÁRIA deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, por telefone, internet ou outro meio, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, nos termos do Decreto Federal n. 6.523, de 31 de julho de 2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o PODER PERMITENTE seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, o PODER PERMITENTE terá direito de regresso contra a PERMISSONÁRIA.

A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

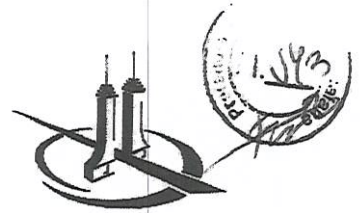
A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pelos seguintes riscos:

- a) Riscos de demanda;
- b) Tecnologia empregada nos serviços da Permissão;
- c) Perecimento, destruição, roubo, furto ou perda de bens da Permissão;
- d) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- e) Variação das taxas de câmbio;
- f) Responsabilidade civil, administrativa e criminal penal por danos ambientais e a terceiros decorrentes da operação das linhas;

A PERMISSONÁRIA se sujeitará integralmente às disposições regulamentares a serem estabelecidas pelo Município de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Permissão, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente CONTRATO DE PERMISSÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 24 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
PODER PERMITENTE

R. PETRY PERINI LTDA
Rodrigo Petry Perini
Administrador
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EDSON ROBERTO CORREA PEREIRA JR.
Procurador-Chefe do Município
OAB/RS/63.482